



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Registro de Preço para eventual aquisição de **Grades Aradoras**, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

2. Justificativa:

Inserido na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma extensão territorial de 340.106,492 Km² e uma população de 6.003.788 (Seis milhões, três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes, dentre os quais 583 (Quinhentos e oitenta e três mil) são residentes da Zona Rural (Censo Demográfico, IBGE - 2010). Com uma densidade demográfica de 17,65 hab./Km², o IDH do Estado é de 0,735 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 2010).

A atividade econômica predominante em Goiás é a agropecuária, com produção significativa no cenário nacional, o Estado está entre os maiores produtores de grãos do país, também é expressiva a criação de aves, bovinos e suínos, tal como seus subprodutos que compõem uma variada cadeia agroindustrial.

Considerando que uma grande parcela dos habitantes do Estado depende do êxito dessas atividades para sua sobrevivência, e que o implemento disponível, nas prefeituras, é insuficiente para atender a demanda no meio rural de cada região, torna-se necessária a aquisição de **Grades Aradoras**.

Os referidos bens são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário, nos municípios goianos beneficiados.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Código COMPRASNET	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado (R\$)
1	Grade aradora, compatível com o trator*, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com 14 discos de 28 polegadas, pneus novos.	39908	Und		
TOTAL ESTIMADO (R\$)					

Nota: * No que tange a compatibilidade da Grade Aradora com o Trator Agrícola, esclarecemos que a referida Grade Aradora deverá ser compatível com o **Trator Agrícola** - novo de fábrica, ano corrente ou posterior, com potência não inferior a 75cv; tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade mínima de 2.650 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força.

3.1. Informações Complementares:

3.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

3.1.2. Referências de Preços: A pesquisa de preço foi realizada de acordo com a [Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020](#), pois a aquisição será executada com recurso de Convênio celebrado junto a União.

3.1.3. Tipo de objeto: Os itens, acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações usualmente utilizadas no mercado, bem como padrões de qualidade e desempenho.

3.1.4. Exclusividade: Em conformidade com o art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, haverá Cota Reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.1.5 Modalidade: **Pregão Eletrônico - SRP** - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta esse sistema de contratações com recurso federal. O Art. 3º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".

4. Validade da Proposta

4.1 A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

5- Garantia Técnica

5.1 Termo da garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento do deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do implemento em

5.2 As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

5.3 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, a fim de prestar as de garantia.

6. Prazo, local e forma de entrega:

6.1 Prazo de Entrega

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		120 dias	150 dias	180 dias
Grade Aradora				

6.1.1 Todos os implementos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, d Contrato.

6.2 Local de Entrega: O local de entrega dos implementos será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na I Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA

6.3 A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos implementos pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente

6.4 Para acompanhamento da entrega dos implementos e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público o fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação;

7.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

7.2.1. Relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados e pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás;

7.3 As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, pela elevada quantidade dos implementos adquirido Estadual a aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigido

8. Obrigações das Partes

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1 Atender o objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela do objeto;

8.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão d

8.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administraçã

8.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constat estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. poderá quanto à especificação e substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade cc (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

8.1.6 Fornecer a garantia do fabricante dos implementos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;

8.1.7 Efetuar a entrega dos implementos de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 6.1;

8.1.8 Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, no

8.2 Obrigações da Contratante

8.2.1 Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secr condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

8.2.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em t através de pessoa por ela indicada;

8.2.3 Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a estabelecidas;

8.2.4 Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

9. Do Aceite dos Implementos

9.1 Os Implementos serão considerados aceitas quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quanti uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

9.2 Os Implementos entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do pre

9.3 Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos Implementos, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não do objeto (item 3) deste Termo de Referência;

9.4 O transporte e a entrega dos Implementos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidad conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;

9.5 No momento da entrega será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de Implementos e os respectivos números

9.6 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo o máximo de 15 (quinze) dias, à conferência dos Implementos à luz das especificações té constatada a conformidade dos implementos agrícolas entregues com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitira o Termo de Recebimento Definitivo;

9.7 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os Implementos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência

10. Forma de Pagamento

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de dias começará a contar após a vistoria dos Implementos e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de

CONCEDENTE;

10.1.1 No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa.

10.1.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência dos Implementos e verificará a conformidade com as exigências do encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

10.1.3 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei

10.2 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.2.1 Os Implementos entregues fora das especificações técnicas exigidas;

10.2.2 Existência de qualquer inadimplência contratual;

10.3 Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.3.1 Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

10.3.2 Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou reg

10.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamen

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expr previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a

10.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IP solicitado pela CONTRATADA.

10.7 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá depois de finalizado o pr ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

11. Vigência do Contrato

11.1 O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com no Diário da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Gestão do Contrato

12.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, cor

13. Penalidades e Multas

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes p
a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções refe multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato c de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edi garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não mantiver a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

13.2 O contratado que praticar infração prevista no item 13.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administ determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida decorrido o prazo da respectiva sanção;

13.3 As sanções previstas no item 13.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b";

13.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar su da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relaté autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 As sanções descritas no item 13.1, alínea "c", também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido pela administração pública.

13.7 Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º;

13.7.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.7.2 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até o Programa de Integridade.

Elaboração:

Aprovação:

Ivone Pereira de Miranda
Assessora
Gerência de Infraestrutura Rural

Alexandre Câmara Bernardes
Gerente
Gerência de Infraestrutura Rural



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMARA BERNARDES, Gerente**, em 03/11/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Assessor (a)**, em 03/11/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00024860885** e o código CRC **B77EF78E**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-8999



Referência: Processo nº 202117647003586



SEI 000024860885